

aceitado os atestados técnicos apresentados em nome das empresas integrantes do quadro societário da PSO, ora recorrente.

Assim, comprovada a capacidade técnico-operacional, há de ser provido o presente recurso, para a habilitação da licitante recorrente.

Diante do exposto, requer a revisão da fase habilitatória desta licitação para, considerando-se os argumentos supra deduzidos, julgar procedente o presente Recurso Administrativo e declarar **habilitada** a licitante PSO – EXTRAÇÃO MINERAL, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., eis que detentora de capacidade técnico-operacional para prosseguir no presente certame.

Requer, outrossim, seja conferido efeito suspensivo ao presente Recurso Administrativo, com a suspensão do procedimento licitatório até o seu final julgamento.

Termos em pede e espera deferimento.

De Viamão para Arroio dos Ratos, 08 de dezembro de 2020.



PSO – EXTRAÇÃO MINERAL, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

17.227.339/0001-28

PSO EXTRAÇÃO MINERAL, PAVIMENTAÇÃO
E OBRAS LTDA.

Beco do Alambique, 1210
Espigão - CEP 94740-000
VIAMÃO - RS